



Cartilha **Participação**

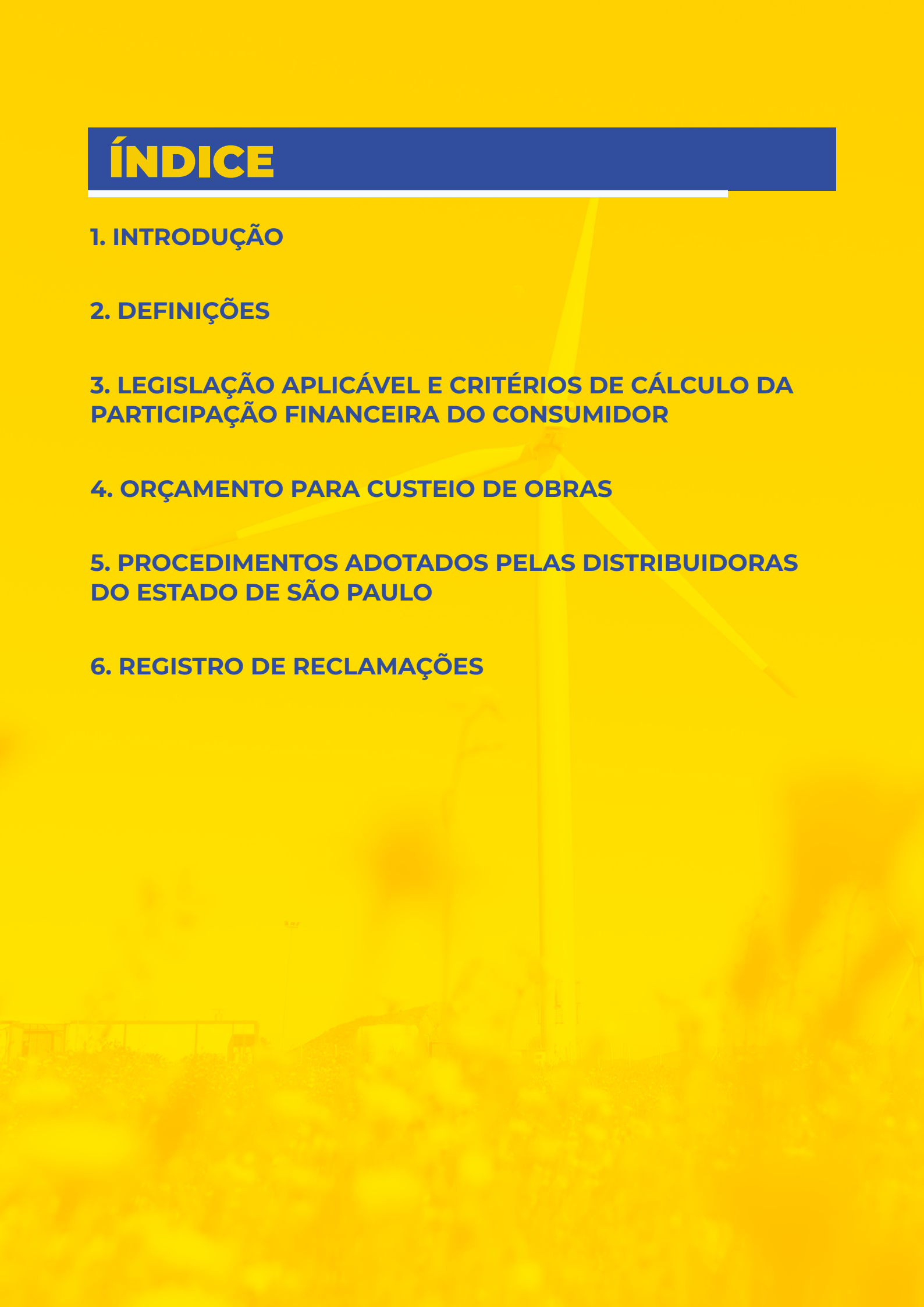
Financeira do **Consumidor** em

PEDIDOS DE LIGAÇÃO COM OBRAS



arsesp

ÍNDICE

The background of the page is a yellow-tinted photograph of a large wind turbine situated on a grassy hill. The turbine's blades are spread out, and its tower is visible. The overall image has a warm, golden-yellow hue.

1. INTRODUÇÃO

2. DEFINIÇÕES

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR

4. ORÇAMENTO PARA CUSTEIO DE OBRAS

5. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELAS DISTRIBUIDORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. REGISTRO DE RECLAMAÇÕES



1. INTRODUÇÃO

A **participação financeira do consumidor (PFC)** no custeio de obras de energia elétrica – seja para a ligação inicial da rede elétrica ou, também, para a expansão ou melhoria da rede que o atende – pode ocorrer quando for necessária a execução de obras pela distribuidora de energia atuante no município. No entanto, a legislação estabelece critérios para a participação do consumidor, visando o equilíbrio entre os custos da distribuidora e a responsabilidade do consumidor.

A **participação financeira do consumidor** deve ser justificada e proporcional à demanda da unidade consumidora e ao benefício gerado pela obra, cabendo à **distribuidora** apresentar, de forma clara e transparente, os critérios técnicos e financeiros que embasam essa participação, assim como a necessidade da obra e os custos envolvidos.

O **consumidor**, em contrapartida, tem o direito de questionar os valores e critérios estabelecidos pela distribuidora e pedir esclarecimentos sobre a necessidade da obra, os custos envolvidos e a forma de rateio.

As obras necessárias podem ser projetadas ou executadas pela distribuidora ou pelo próprio interessado. Quando realizadas pelo interessado, mediante contratação de terceiros, tanto o projeto quanto a execução devem seguir as normas vigentes da distribuidora e ser conduzidos por **profissionais legalmente habilitados**, que atendem aos requisitos de qualificação na área de atuação e registro profissional no conselho de classe competente.

Os **custos para a conexão de uma unidade consumidora à rede de distribuição** podem ser atribuídos à distribuidora, ao consumidor interessado ou ser compartilhados por ambos, conforme as seguintes classificações¹:

- **conexão gratuita;**
- **obras com participação financeira do consumidor e da distribuidora;**
- **obras de responsabilidade exclusiva da distribuidora ou do consumidor.**

¹ Para maiores detalhes sobre esta classificação, veja a seção 3 desta Cartilha: “Legislação Aplicável e Critérios de Cálculo da Participação Financeira do Consumidor”.



2. DEFINIÇÕES

Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

Autarquia responsável por regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica (Lei nº 9.427, de 26/12/1996), em conformidade com as diretrizes e as políticas do governo federal, assim como com a legislação vigente.



Carga Instalada

Soma, expressa em quilowatts (kW), das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

Comissionamento

Procedimento que a distribuidora realiza nas obras executadas pelo consumidor, a fim de verificar a adequação da obra ao projeto aprovado e aos padrões técnicos e de segurança da distribuidora.

Critério de Mínimo Custo Global

Critério adotado para atender um pedido de conexão ou de aumento de carga elétrica em uma unidade consumidora, considerando, dentre as alternativas viáveis, aquela que apresente o **menor somatório dos seguintes custos:**

- i. custo da instalação de conexão, transformação e redes, de responsabilidade do consumidor e demais usuários;
- ii. custo de obras no sistema elétrico de distribuição e de transmissão;
- iii. custo por perdas no sistema elétrico;
- iv. custo da incorporação de instalações de outros consumidores e demais usuários;
- e
- v. custo pelo remanejamento de instalações da distribuidora ou de terceiros.

Demanda

Média das potências elétricas injetadas ou requeridas do sistema elétrico de distribuição durante um intervalo de tempo especificado.

Distribuidora

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia.



Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD)

Quando aplicável, refere-se à participação financeira máxima da distribuidora no investimento necessário para realizar a obra solicitada pelo interessado; esta parcela será calculada com base na demanda a ser acrescida no sistema de distribuição, e é limitada ao valor da obra quando esta for menor que o cálculo do ERD.

Grupo “A”

Grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV ou de unidades atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV; este grupo é subdividido nos seguintes subgrupos:

- **Subgrupo A1: tensão de conexão maior ou igual a 230 kV;**
- **Subgrupo A2: tensão de conexão maior ou igual a 88 kV e menor ou igual a 138 kV;**
- **Subgrupo A3: tensão de conexão igual a 69 kV;**
- **Subgrupo A3a: tensão de conexão maior ou igual a 30 kV e menor ou igual a 44 kV;**
- **Subgrupo A4: tensão de conexão maior ou igual a 2,3 kV e menor ou igual a 25 kV; e**
- **Subgrupo AS: tensão de conexão menor que 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.**

Grupo “B”

Grupamento composto de unidades consumidoras com conexão em tensão menor que 2,3 kV e subdividido nos seguintes subgrupos:

- **Subgrupo B1: residencial;**
- **Subgrupo B2: rural;**
- **Subgrupo B3: demais classes; e**
- **Subgrupo B4: iluminação pública.**

Microgeração Distribuída e Minigeração Distribuída

Referem-se a centrais geradoras de energia elétrica que utilizam fontes renováveis ou de cogeração qualificada e são conectadas à rede de distribuição de energia elétrica por meio de unidade consumidora, da qual é considerada parte. As centrais de **microgeração distribuída** possuem potência instalada em corrente alternada menor ou igual a 75 kW. As centrais de **minigeração distribuída** possuem potência instalada em corrente alternada maior que 75 kW.

Obras de Ampliação/Conexão

Obras realizadas no trecho de subtransmissão, distribuição ou rede de distribuição urbana ou rural, para permitir a efetivação de uma ou mais ligações de unidades consumidoras.



Obra de Reforço

Modificação das **características elétricas e mecânicas** de um determinado trecho de rede urbana ou rural, visando aumentar a capacidade do sistema elétrico e, desse modo, a carga ou novas ligações de unidades consumidoras.

Obra de Melhoria

Obra destinada a melhorar e/ou restabelecer as **características elétricas** do sistema, a fim de garantir o fornecimento de energia elétrica em níveis adequados de qualidade e continuidade de serviços, em conformidade com a regulamentação vigente.

Obra de Reforma

Obra destinada a melhorar e/ou restabelecer as **características físicas e mecânicas** de um determinado trecho do sistema, visando garantir aspectos de segurança, estética e padronização.

Participação Financeira do Consumidor

Valor monetário que caberá ao consumidor arcar e que corresponde à diferença (positiva) entre o valor orçado da obra – considerado o seu mínimo custo global – e o encargo que caberá à distribuidora, proporcionalizado nos termos da regulamentação em vigor.

Ponto de Conexão

Conjunto de materiais e equipamentos destinados a conectar as instalações da distribuidora às do consumidor e demais usuários.

Potência Disponibilizada

Capacidade máxima, em termos de potência elétrica, que a distribuidora deve garantir ao consumidor e demais usuários, a fim de atender aos requisitos dos seus equipamentos elétricos e instalações.

Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (Tusd)

Valor monetário utilizado para o faturamento mensal, ao consumidor e demais usuários, pelo uso do sistema de distribuição de energia elétrica. Esse valor, calculado em R\$/MWh (reais por megawatt hora) ou em R\$/kW (reais por quilowatt), é determinado pela Aneel.



3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA PFC

As disposições relativas à participação financeira do consumidor no custeio de obras de energia elétrica estão estabelecidas na [Resolução Normativa Aneel nº 1000/21](#), especificamente nos arts. 98 a 116.



O regulamento estabelece que o encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD) e a participação financeira do consumidor (PFC) devem ser calculados nas seguintes situações:

- a) para a conexão ou alteração de conexão de unidade consumidora que não se enquadre nos critérios de gratuidade;
- b) para a conexão ou o aumento de potência disponibilizada em sistemas de microgeração ou minigeração distribuída, em unidade consumidora existente;
- c) para a execução de obras que não sejam de responsabilidade exclusiva da distribuidora; e
- d) para a execução de obras que não sejam de responsabilidade exclusiva do consumidor.

O encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD) é determinado pela seguinte equação:

$$ERD = DEMANDA^{ERD} \times K$$

Em que:

ERD = encargo de responsabilidade da distribuidora;

Demanda^{ERD} = demanda a ser atendida ou acrescida, expressa em quilowatt (kW);

K = fator calculado pela seguinte equação:

$$K = 12 \times (TUSD \text{ Fio } B^{FP}) \times (1 - \alpha) \times \frac{1}{FRC}$$

Em que:

Tusd Fio B^{FP} = parcela da Tusd composta pelos custos decorrentes do uso dos ativos da distribuidora no período do dia com menor consumo de energia elétrica, calculada em reais por quilowatt (R\$/kW);

α = relação entre os custos de operação e manutenção, vinculados à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, e os custos gerenciáveis totais da distribuidora, definidos na última revisão tarifária; e



FRC = fator de recuperação do capital que traz a valor presente a receita uniforme prevista, sendo obtido pela equação:

$$FRC = \frac{WACC \times (1 + WACC)^n}{(1 + WACC)^n - 1}$$

Em que:

WACC = custo médio ponderado do capital, definido na última revisão tarifária da distribuidora, antes dos impostos;

n = período de vida útil, em anos, associado à taxa de depreciação (*d*), percentual, definida na última revisão tarifária, obtido pela equação:

$$n = \frac{100}{d}$$

Os componentes para o cálculo do ERD são homologados pela Aneel na resolução homologatória de revisão ou reajuste tarifário de cada distribuidora.

O valor calculado a título de encargo da distribuidora (ERD) deverá ser o mais justo possível, de modo a (1) não ser imputado, ao consumidor beneficiado, custos maiores que os necessários ao atendimento da demanda e (2) não penalizar, posteriormente, via aumento tarifário, os demais consumidores da concessão.

O ERD é um **limitador** baseado no custo da obra e no retorno esperado em virtude do aumento de receita a ser gerado pelo investimento. Nos casos em que se prevê alto retorno, o valor do ERD será equivalente ou superior ao custo total do investimento e, portanto, **assumido integralmente pela distribuidora**.

O prazo de vigência do cálculo do ERD é de 5 anos a partir da data dos investimentos realizados pela distribuidora. Se, durante esse período, o contrato for encerrado ou se houver redução da demanda contratada, o cálculo do ERD será revisto e o consumidor deverá ressarcir a distribuidora pelos investimentos não amortizados.

A receita adicional proveniente do investimento a ser realizado deverá igualar os custos de operação e manutenção (O&M), a remuneração do investimento e a depreciação dos ativos.

A participação financeira do consumidor (PFC) é a diferença positiva entre o orçamento da obra (CO) e o encargo de responsabilidade da distribuidora (ERD).

$$PFC = CO - ERD$$



Se o ERD calculado for equivalente a ou superar o CO, o consumidor não participará do custeio da obra.

O pagamento da PFC pode ser parcelado, se for solicitado pelo consumidor e aprovado pela distribuidora, mediante formalização por meio de contrato ou outro instrumento.

3.1 OBRAS DE CUSTEIO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA

O consumidor tem direito à conexão gratuita de sua unidade consumidora ao sistema de distribuição de energia elétrica (cf. **Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002**), desde que sejam atendidos, no conjunto, os seguintes critérios:

- i. enquadramento da unidade consumidora no grupo B, com tensão de conexão menor que 2,3 kV;**
- ii. carga instalada na unidade consumidora menor ou igual a 50 kW;**
- iii. inexistência, na propriedade, de alguma unidade consumidora com acesso à energia; e**
- iv. existência de obras que viabilizem a conexão, contemplando:**
 - a. a extensão, o reforço ou a melhoria em redes de distribuição com tensão menor ou igual a 138 kV, incluindo a instalação ou substituição de transformador; ou*
 - b. o atendimento por sistemas isolados.*

A distribuidora deve também atender, gratuitamente, a solicitação de aumento de carga de unidade consumidora do grupo B, desde que:

- i. a carga instalada após o aumento não ultrapasse 50 kW; e**
- ii. não seja necessário acrescentar fases (condutores) em rede de tensão maior ou igual a 2,3 kV.**

3.2 OBRAS DE CUSTEIO EXCLUSIVO DO CONSUMIDOR

O consumidor deverá custear, integralmente, as seguintes obras realizadas, a seu pedido, pela distribuidora:

- i. extensão da rede de reserva;**
- ii. melhoria de qualidade em níveis superiores aos fixados pela Aneel;**
- iii. melhoria de aspectos estéticos;**
- iv. deslocamento ou remoção de poste e rede;**
- v. obras adicionais para implantação de rede subterrânea que ultrapassem o padrão técnico da distribuidora para o local, nos casos de conexão nova;**
- vi. conversão de rede aérea existente em rede subterrânea, incluindo adaptações necessárias em instalações afetadas;**



- vii. mudança do nível de tensão ou da localização do ponto de conexão sem que haja aumento da demanda contratada; e
- viii. outras que lhes sejam atribuíveis na legislação ou na regulação vigente.

3.3 ANTECIPAÇÃO DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA DISTRIBUIDORA

A regulamentação permite ao consumidor antecipar, ou aportar, recursos à distribuidora, para a execução de obras de responsabilidade da distribuidora.

No caso de execução da obra pelo consumidor, as seguintes condições devem ser observadas:

- i. as obras deverão ser previamente acordadas com a distribuidora;
- ii. a obra apenas poderá ser executada por terceiro – contratado pelo consumidor – que seja legalmente habilitado e possua registro no conselho de classe competente;
- iii. os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra deverão ser novos e atender às especificações técnicas fornecidas pela distribuidora, sendo proibida a utilização de materiais ou equipamentos reformados ou reaproveitados; e
- iv. o consumidor, quando solicitado pela distribuidora, deverá apresentar as notas fiscais dos materiais e equipamentos e os termos de garantia dos fabricantes.

Em casos como esse, a distribuidora deverá restituir ao consumidor o **menor valor**, considerados os seguintes valores:

- i. o do custo da obra, devidamente comprovado pelo consumidor;
- ii. o do orçamento entregue pela distribuidora; e
- iii. o valor da soma do ERD com outros itens de responsabilidade exclusiva da distribuidora, nos casos de obras com PFC.

Para fins de restituição, as seguintes disposições deverão ser observadas:

- i. o valor a ser restituído deve ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- ii. sobre esse valor atualizado (i), devem ser calculados juros à razão de 0,5% ao mês *pro rata die*, a partir da data de comissionamento da obra até a total restituição do valor devido; e
- iii. a soma do valor atualizado (i) com os juros calculados (ii) deve ser restituída no prazo de até 90 dias após a data de aprovação do comissionamento da obra – e desde que tenha havido a entrega, pelo consumidor, da documentação comprobatória.

Se o consumidor tiver efetuado o aporte de recursos à distribuidora para antecipar a execução da obra, a distribuidora deverá observar as seguintes



disposições ao restituir as parcelas do investimento que são de sua responsabilidade:

- i. o valor a ser restituído deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado da data do aporte até a restituição;**
- ii. sobre esse valor atualizado (i), deverão ser calculados juros à razão de 0,5% ao mês *pro rata die*; e**
- iii. a soma do valor atualizado i) com os juros calculados (ii) deverá ser restituída no prazo de até 90 dias após a energização da obra.**

Se houver atraso nas restituições, a distribuidora deverá pagar ao consumidor a soma das seguintes parcelas:

- i. multa de 5% sobre o valor que deveria ter sido pago pela distribuidora;**
- ii. valor que deveria ter sido pago atualizado pelo IPCA até a data do pagamento; e**
- iii. juros de mora à razão de 1% ao mês *pro rata die* sobre o valor atualizado pelo IPCA (ii), a partir da data em que a restituição deveria ter ocorrido até a efetiva data da devolução.**



As restituições ou pagamentos devidos pela distribuidora deverão ser realizados, a critério do consumidor, por meio de crédito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica.



4. ORÇAMENTO PARA CUSTEIO DE OBRAS

A distribuidora deverá apresentar o orçamento de mínimo custo global da obra, considerando a relação entre a maior demanda de carga a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada no ponto de conexão, comprometendo-se a arcar com os custos adicionais caso opte por realizar obras com dimensões maiores do que as necessárias para a conexão ou que garantam níveis superiores de qualidade em relação aos especificados na regulação. Esses custos adicionais deverão ser justificados no orçamento.



A distribuidora **não poderá incluir**, no orçamento, os seguintes itens:

- i. custos relacionados à: administração, gerenciamento, engenharia, elaboração de projetos, topografia, ambientais, desapropriação, instituição de servidão, comissionamento, fiscalização ou quaisquer custos técnicos e administrativos na execução de obras que estiverem sob sua responsabilidade, inclusive na forma de percentual em relação aos custos de material e de mão de obra do orçamento elaborado;**
- ii. custos tratados pela metodologia de custos operacionais regulatórios, definida nos Procedimentos de Regulação Tarifária (Proret) da Aneel;**
- iii. custos de inteira responsabilidade da distribuidora;**
- iv. custos pela implantação de equipamentos de manobra automática em sua rede, que tenham o objetivo de permitir a realização de manobras e transferências de carga; e**
- v. custos pela implantação de circuito duplo, de segunda rede com fins de operação ou de rede reserva, exceto nos seguintes casos:**
 - (a) por opção do consumidor e demais usuários, em busca de níveis superiores de qualidade;*
 - (b) devido à implantação de remanejamento automático da conexão, em casos de contingência na rede; e*
 - (c) em virtude do fornecimento a partir de sistema subterrâneo, caso em que o segundo ramal é característico do sistema.*



Caberá ao consumidor aprovar o orçamento de conexão e autorizar a execução das obras pela distribuidora, nos seguintes prazos:

- i. em 10 dias úteis, se o atendimento tiver sido gratuito ou se não houver participação financeira do consumidor;**
- ii. ou, nas demais situações, durante o prazo de validade do orçamento de conexão, apresentado pela distribuidora.**



A distribuidora deverá estabelecer o prazo de validade do orçamento de conexão, a ser contado a partir do recebimento do documento pelo consumidor, em período não inferior a 10 dias úteis (ou em prazo mínimo maior, conforme disposto na regulação).

O orçamento de conexão perderá a validade se:

- i. não for aprovado no prazo estabelecido;**
- ii. não houver o pagamento da participação financeira do consumidor, nas condições estabelecidas pela distribuidora;**
- iii. não houver devolução dos contratos assinados no prazo estabelecido;**
- iv. não for efetuado o pagamento dos custos de adequação no sistema de medição, no caso de minigeração distribuída;**
- v. houver desistência do consumidor, por meio de manifestação expressa à distribuidora.**



***A distribuidora deverá apresentar ao consumidor:
(1) orçamento pelo critério de mínimo custo global e
(2) orçamento da obra escolhida com as dimensões maiores.***



5. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELAS DISTRIBUIDORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Algumas distribuidoras de energia atuantes no Estado de São Paulo adotam procedimentos ou normas específicas, estabelecendo critérios de cálculo da PFC, do ERD e do orçamento das obras com base na regulamentação (Tabela 1). Distribuidoras que não possuem normativos internos adotam as regras estabelecidas na Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021².



Tabela 1. Normas e procedimentos adotados pelas distribuidoras de energia atuantes no Estado de São Paulo

DISTRIBUIDORA	NORMA/PROCEDIMENTO
CPFL Paulista	GED 2855 – Fornecimento em Tensão Primária(1) GED 15303 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída(1) GED 15743 – Execução de Obras e Universalização do Atendimento(2)
CPFL Piratininga	GED 2855 – Fornecimento em Tensão Primária(1) GED 15303 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída (1) GED 15743 – Execução de Obras e Universalização do Atendimento(2)
CPFL Santa Cruz	GED 2855 – Fornecimento em Tensão Primária(1) GED 15303 – Conexão de Micro e Minigeração Distribuída(1) GED 15743 – Execução de Obras e Universalização do Atendimento(2)

² Tais procedimentos e normas podem ser acessados, diretamente, nos canais disponibilizados aos consumidores pela distribuidora.



EDP SP	Não há norma interna ou procedimento específico vigente estabelecendo as diretrizes do modelo de cálculo para a PFC no custo de obras para conexão, sendo utilizadas, como base, as instruções da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.
Elektro	Não há norma interna ou procedimento específico vigente estabelecendo as diretrizes do modelo de cálculo para a PFC no custo de obras para conexão, sendo utilizadas, como base, as instruções da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.
Enel SP	Não há norma interna ou procedimento específico vigente estabelecendo as diretrizes do modelo de cálculo para a PFC no custo de obras para conexão, sendo utilizadas, como base, as instruções da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.
Energisa Sul Sudeste	Não há norma interna ou procedimento específico vigente estabelecendo as diretrizes do modelo de cálculo para a PFC no custo de obras para conexão, sendo utilizadas, como base, as instruções da Resolução Normativa Aneel nº 1000/2021.

(1) As normas técnicas GED 2855 e GED 15303, da CPFL, podem ser obtidas diretamente no sítio eletrônico da distribuidora, em: <https://www.cpfl.com.br/normas-tecnicas>.

(2) O procedimento GED 15743 – Execução de Obras e Universalização do Atendimento trata das diretrizes internas relacionadas ao cálculo da PFC, direcionando o fluxo do processo, orientando sobre as diretrizes para cálculo e prestando informações adicionais relacionadas à tratativa junto ao consumidor.



6. REGISTRO DE RECLAMAÇÕES

Reclamações sobre os cálculos da Participação Financeira do Consumidor e do Orçamento da Obra devem ser registradas nos canais disponibilizados e informados nas faturas de energia elétrica e nos *sites* das distribuidoras de energia que servem o município³.



O primeiro contato do usuário deve ser feito diretamente com a distribuidora local, que tem todos os dados e recursos necessários para resolver o problema.

Se a solução proposta pela distribuidora (e, a seguir, pela sua ouvidoria) não for satisfatória, o próximo passo será registrar a solicitação na Aneel ou na Arsesp, informando o número do protocolo de atendimento fornecido pela distribuidora.

Conforme dispõe a REN 1.000/2021, o consumidor pode também entrar em contato com a plataforma consumidor.gov.br para formalizar uma reclamação.



Ao entrar em contato com a distribuidora de energia, o consumidor deverá anotar o número do protocolo de atendimento, gerado automaticamente, que servirá como comprovante de sua reclamação. Esse protocolo também será útil se a demanda não for solucionada e for preciso recorrer à agência reguladora ou a plataforma consumidor.gov.br

Maiores detalhes sobre registro e tratamento de reclamações podem ser consultados na [**Cartilha do Consumidor de Energia Elétrica – Atendimento, Reclamações e Direitos e Deveres**](#)

³ Os endereços também podem ser consultados na Cartilha Temática Arsesp sobre [**Estrutura de Atendimento**](#)



arsesp

ACOMPANHE NOSSAS **REDES SOCIAIS**



arsespoficial



arsesp_oficial



arsesp_oficial



arsesp

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cristiano Viana, 428 | São Paulo, SP | CEP: 05411-000

PABX: (11)3204-2100 | www.arsesp.sp.gov.br